

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ

Processo n.º 0804401-51.2025.8.14.0039

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, neste ato representada por sua sócia, NATÁLIA PIMENTEL LOPES, inscrita na OAB/PE nº 30.920, Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por (1) SOJAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA; (2) JEAN RICARDO DA COSTA; (3) CLEITON JOSE SILVA, em conjunto denominados "GRUPO SOJAL", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar conforme segue.

I. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Em conformidade com a Lei 11.101/2005, bem como visando promover a **transparência, cooperação e eficiência** na condução do presente processo de Recuperação Judicial, ou seja, de forma ética, responsável e transparente com todos os sujeitos processuais envolvidos, esta Administração Judicial faz saber a este D. Juízo, Devedores, Credores, Ministério Público e demais interessados que, recentemente, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2026 (doc. 1) entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de integrar e fomentar o uso da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) nos processos de recuperação judicial de produtores rurais.

2. Em apertada síntese, o referido instrumento, assinado em 26 de março de 2026, estabelece diretrizes para que **dados técnicos objetivos, relatórios e atestados** emitidos pela VMG possam subsidiar:

- a constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor;
- o monitoramento contínuo da atividade rural durante o processamento da recuperação judicial;
- a verificação de conformidade socioambiental das propriedades;
- a análise da viabilidade econômica da atividade rural.

3. Neste sentido, tem-se que **GRUPO SOJAL** insere-se diretamente no escopo de aplicação do referido Acordo. A utilização da infraestrutura VMG representa avanço significativo na proteção do

produtor que efetivamente enfrenta dificuldades financeiras, ao mesmo tempo em que auxilia o Poder Judiciário e Administradoras Judiciais na identificação de eventuais casos de uso indevido do instituto da recuperação judicial.

4. Trata-se, portanto, de medida que confere maior **transparência, segurança jurídica e celeridade processual**, em consonância com o Provimento nº 216/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, que já prevê a utilização de imagens de satélite e dados georreferenciados para acompanhamento da atividade rural.

II. CONCLUSÃO

5. Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **OPINA** que seja dada ciência aos Devedores, Credores, Il. Ministério Público e demais interessados nos autos o conhecimento acerca da celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2026 que acompanha esta petição;
- b) **OPINA** que seja considerada, no âmbito deste processo, a possibilidade de utilização dos relatórios, imagens de satélite, dados georreferenciados para acompanhamento da atividade rural e atestados técnicos da Infraestrutura VMG, como forma de subsidiar a análise da situação econômica e produtiva do Grupo SOJAL;
- c) **OPINA** que se oficie o Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Conselho Nacional de Justiça para viabilizar o acesso desta Administradora Judicial às supracitadas informações técnicas pertinentes à **1) SOJAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA - CNPJ: 50.430.473/0001-05; 2) J R DA COSTA AGRICOLA – CNPJ 61.432.544/0001-17; 3) C J SILVA AGRICOLA - CNPJ: 61.434.730/0001-95**, a fim de que tais informações sejam devidamente utilizadas na elaboração do Relatório Mensal de Atividades desta Auxiliar;

Sendo o que a se manifestar, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Requerentes, do Ilustre representante do Ministério Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

P. Deferimento.

De Recife/PE para Paragominas/PA, 16 de abril de 2026.

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Natália Pimentel Lopes – Sócia Administradora

OAB/PE 30.920

Maria Izabel Vieira

OAB/PE 45.238

Doc. 01



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA), VISANDO À INTEGRAÇÃO E AO USO DA INFRAESTRUTURA DE VERIFICAÇÃO AGRÍCOLA, MONITORAMENTO E CONFORMIDADE DE GRÃOS (VMG) NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL (Processo SEI CNJ n. 05115/2026)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília - DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luiz Edson Fachin**, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, neste ato representado por seu Corregedor, **Ministro Mauro Campbell Marques**, o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Irajá Rezende de Lacerda**, nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 05/01/2023, empossado em 06/01/2023, com fundamento no [art. 12, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025](#), doravante denominados conjuntamente **PARTÍCIPIES** ou isoladamente **PARTÍCIPE**,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução CNJ nº 466, de 22 de junho de 2022](#), instituiu o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), com a finalidade de debater e propor medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação e falência;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio do Pedido de Providências nº 0001372-71.2024.2.00.0000, manifestou ao CNJ a situação de crise enfrentada pelo setor agropecuário brasileiro e a necessidade de aprimorar a segurança jurídica nos processos de recuperação judicial de produtor rural;

CONSIDERANDO que a [Portaria CNJ nº 30, de 21 de maio de 2025](#), instituiu Comissão Técnica Especial no âmbito do FONAREF para propor medidas de aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e falência de produtores rurais;

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 216/2026](#) da Corregedoria Nacional de Justiça prescreveu diretrizes sobre recuperação judicial de produtor rural e estabeleceu

diretrizes para o processamento desses feitos, prevendo, em seu art. 10, a realização de constatação prévia por perito, com a possibilidade de utilização de imagens de satélite e dados georreferenciados (art. 10, §8º);

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 216/2026](#), em seu art. 12, determina que o administrador judicial inclua nos Relatórios Mensais de Atividades seção específica sobre a atividade rural, podendo ser contratado profissional habilitado para elaboração de laudo técnico de acompanhamento da safra;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da [Portaria SDI/MAPA nº 739, de 20 de março de 2025](#), instituiu os requisitos para o credenciamento de instituições na Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

CONSIDERANDO que a [Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025](#), estabeleceu os atestados emitidos pela Infraestrutura VMG como componente obrigatório dos projetos técnicos no âmbito das políticas públicas do MAPA;

CONSIDERANDO a [Portaria de Pessoal SE/MAPA nº 1.037, de 5 de setembro de 2025](#), designou os membros do Grupo Técnico de Trabalho da Infraestrutura VMG (GTT-VMG);

CONSIDERANDO que a auditoria operacional do Tribunal de Contas da União ([TC 022.127/2024-0](#)) que identificou R\$ 29,7 bilhões em operações de crédito rural com indícios de irregularidades socioambientais;

CONSIDERANDO que a elevada judicialização do setor, com mais de 10.000 casos de renegociação de dívidas e 5.310 ligados a problemas climáticos nos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a identificação de casos de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, reforçando a importância de dados técnicos objetivos para a tomada de decisão judicial;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a [Lei n. 14.133/2021](#) e com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços para viabilizar e fomentar o uso dos dados, relatórios e atestados técnicos gerados pela Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como instrumento de auxílio técnico nos processos de recuperação judicial de produtor rural.

Parágrafo primeiro. A cooperação abrangerá, em especial, o fornecimento de dados para subsidiar:

- I - a constatação prévia prevista no art. 10 do [Provimento nº 216/2026](#) da

Corregedoria Nacional de Justiça, incluindo a verificação das reais condições de funcionamento do devedor, a análise da perspectiva de safra e a identificação de indícios de fraude;

II - o monitoramento contínuo da atividade rural durante o processamento da recuperação judicial, conforme previsto no art. 12 do [Provimento nº 216/2026](#);

III - a verificação de conformidade socioambiental das propriedades rurais;

IV - a análise da viabilidade econômica da atividade rural do devedor.

Parágrafo segundo. O MAPA providenciará a edição de ato normativo para incluir o CNJ no rol do art. 6º da [Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025](#).

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades serão executadas conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), a ser aprovado pelos partícipes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar e executar o Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar recursos humanos e tecnológicos para executar as atividades;
- c) promover o intercâmbio de informações e documentos;
- d) manter sigilo das informações sensíveis;
- e) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD).

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - disponibilizar ao Poder Judiciário acesso aos dados, relatórios e atestados da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

II - promover, em conjunto com o CNJ, a capacitação de magistrados, servidores, administradores judiciais e peritos;

III - assegurar a contínua operação, atualização e evolução da Infraestrutura VMG;

IV - prestar suporte técnico ao CNJ e aos Tribunais de Justiça;

V - designar sua equipe do Grupo de Técnico de Trabalho que avalia o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, denominado GTT-VMG, instituído pela [Portaria SE/MAPA nº 55, de 4 de setembro de 2025](#), para atuar como interlocutor permanente.

DAS OBRIGAÇÕES DO FÓRUM NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA (FONAREF/CNJ)

CLÁUSULA QUINTA - Compete à Corregedoria Nacional de Justiça:

I - fomentar e divulgar entre os Tribunais a importância da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

II - colaborar com o MAPA na definição dos perfis de acesso e formatos de relatórios;

III - incluir, nos programas de formação de magistrados, módulos sobre a utilização da VMG;

IV - recomendar aos juízos competentes a utilização dos relatórios e atestados da VMG;

V - designar sua equipe da Comissão do Agro para atuar como interlocutor permanente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes. Os Atestados de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) operam por entidades credenciadas privadas, de adesão voluntária, sem investimento público, não gerando ônus ao erário.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia expressa de qualquer dos **PARTÍCIPES**.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo e extinto pelo advento do termo final, por denúncia com antecedência de 30 dias, por consenso ou por rescisão.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** e

rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento será realizado conjuntamente pela Comissão Técnica Especial no âmbito do FONAREF, instituída pela [Portaria nº 30/2025](#), e pelo Grupo de Técnico de Trabalho que avalia o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, denominado GTT-VMG, instituído pela [Portaria SE/MAPA nº 55, de 4 de setembro de 2025](#), que se reunirão semestralmente. Cada partícipe designará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os fins dispostos na [Lei n. 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados estatísticos será realizado de forma **agregada e anonimizada**, impedindo a identificação individual ou representados.

Parágrafo segundo. Em caso de incidente de segurança, o **PARTÍCIPE** afetado comunicará imediatamente o outro **PARTÍCIPE** e adotará as providências legais cabíveis.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Materiais técnicos, sistemas, bancos de dados e produtos desenvolvidos conjuntamente terão titularidade compartilhada entre os **PARTÍCIPIES**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação

Técnica o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), no que couber, o [Decreto nº 11.531/2023](#) e a [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os pontos focais ou, se necessário, pelas autoridades signatárias.

Parágrafo único. Este Acordo será executado em regime de mútua cooperação, respeitando-se a autonomia administrativa de cada instituição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F

Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.070-600
DDD/Fone: (61) 2326-5000
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Luiz Edson Fachin
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Ministério da Agricultura e Pecuária

CNPJ: 00.396.895/0001-25
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: Interlocutora: Erika Ferraz (Chefe de Gabinete) - (61) 99512-5252
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Irajá Rezende de Lacerda
Cargo/função: Secretário Executivo
E-mail: se@agro.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O crescimento expressivo dos pedidos de recuperação judicial no agronegócio sobrecarrega o Poder Judiciário e expõe a vulnerabilidade do produtor rural. A ausência de dados técnicos objetivos dificulta a análise da real situação do devedor, abrindo margem para fraudes e decisões inadequadas. Os Atestados de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) oferecem dados técnicos sobre a conformidade dos estabelecimentos rurais, conferindo aos magistrados maior transparência e segurança nas decisões, contribuindo para a proteção do produtor rural e a celeridade processual. A presente cooperação, sem ônus ao erário, visa integrar essa tecnologia ao sistema de justiça.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Geral:

Viabilizar e fomentar o uso da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como instrumento de auxílio técnico nos processos de recuperação judicial de produtor rural.

Específicos:

- a) Subsidiar a fase de constatação prévia (art. 10 do [Provimento nº 216/2026](#)) com dados técnicos objetivos;
- b) Apoiar o monitoramento contínuo da atividade rural (art. 12 do [Provimento nº 216/2026](#));
- c) Conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica à instrução processual;
- d) Capacitar magistrados, servidores, administradores judiciais e peritos para a utilização da ferramenta.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) **Meta 1:** Implantar o projeto-piloto em 1 (uma) comarca selecionada no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) **Meta 2:** Capacitar 100% dos magistrados e servidores da vara selecionada para o piloto no prazo de até 30 (trinta) dias; e

c) **Meta 3:** Disponibilizar o acesso à plataforma de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) para todos os Tribunais de Justiça do país no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

FASE	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Fase 1: Preparação e Definição	1.1. Designação dos gestores do Acordo (Comissão do Agro/FONAREF e GTT-VMG/MAPA). 1.2. Definição da comarca para o projeto-piloto. 1.3. Definição dos perfis de acesso e formatos de relatório.	CNJ e MAPA	Até 15 dias
Fase 2: Projeto-Piloto	2.1. Liberação do acesso à plataforma VMG para a comarca-piloto. 2.2. Realização do primeiro ciclo de capacitação. 2.3. Acompanhamento e coleta de feedback dos usuários.	MAPA (2.1, 2.2) CNJ (2.3)	Até 30 dias
Fase 3: Expansão Nacional	3.1. Ajustes na plataforma com base no feedback do piloto. 3.2. Elaboração do cronograma de expansão para os demais TJs. 3.3. Realização de webinars e eventos de divulgação.	MAPA (3.1) CNJ e MAPA (3.2, 3.3)	Até 120 dias
Fase 4: Monitoramento e Avaliação	4.1. Realização de reuniões semestrais de acompanhamento. 4.2. Elaboração de relatórios anuais de resultados.	CNJ e MAPA	Contínuo

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Irajá Rezende de Lacerda**, conforme Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 05/01/2023, empossado em 06/01/2023, com fundamento no [art. 12, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025](#), firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 013/2026 qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 26/03/2026, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iraja Rezende de Lacerda, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**,
MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 26/03/2026, às 17:14,
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **2545056** e o código CRC **BBA9ED91**.

05115/2026

2545056v9